



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RATIFICAÇÃO

ATA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 10/2024

Em conformidade com os elementos do Processo Nº **13/2024**, bem como parecer do Agente Técnico de Licitações, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: DML ENGENHARIA ME

CNPJ: 43.344.880/0001-26

TOTAL: R\$9.800,00(Nove Mil e Oitocentos Reais)

Nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 11 de Novembro de 2024.



Antônio Eton Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PACTUAM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E DANIEL MAZZEI LERRI 37854511802.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, pessoa jurídica de direito público, situada à José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.537/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Antônio Eton Brun, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 119.434.308-29, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.943.721-8, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado Daniel Mazzei Leri 37854511802, inscrita no CPF/CNPJ/MF sob o nº 43.344.880/0001-26, com sede na cidade de Itapetininga, na Rua João Adolfo, nº 1.248, Centro, CEP 18.200-353, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Daniel Mazzei Leri, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.545.118-02, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.118.435-5, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do **Processo Administrativo nº 13/2024, Dispensa de Licitação nº 10/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa/profissional para o desenvolvimento de projeto dos móveis planejados para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 10/2024, em especial ao Termo de Referência constante nos autos e à proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Legislativol nº 688/2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – O presente contrato será executado por empreitada por preço global, ou seja, prestação de serviços por preço certo e total.

CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) – A prestação dos serviços do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 10/2024, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

§1º - Os serviços deverão ser prestados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

§2º - Os serviços serão recebidos:

I - Provisoriamente, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

II - Definitivamente, ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e requisitos técnicos exigidos.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

§4º - A Câmara Municipal de Itapetininga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), considerando os valores discriminados abaixo, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

Item	Objeto	Valor
1	Elaboração dos projetos	R\$ 7.800,00
2	Acompanhamento técnico da execução dos serviços.	R\$ 2.000,00

§1º - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada, sendo aplicado no caso de prorrogação contratual.

§2º - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

§3º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelos gestores do contrato, que emitirão seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

§4º - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento referente a elaboração dos projetos será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega destes, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de nota fiscal/fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

§1º - O pagamento referente aos serviços de “acompanhamento e fiscalização dos serviços” será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

I - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da Contratada, por ela a ser indicada.

§2º - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo de Dispensa de Licitação nº 10/2024.

§3º - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

§4º - Os pagamentos devidos pela Contratante dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro.

§5º - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

§6º - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

§7º - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor.

§8º - Correrá por conta exclusiva da contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§9º - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

§10º - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

§11º - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme informação do Setor de Contabilidade: 01.031.0017.2001.3.390.39- Outros Serviços de Terceiros-PJ.

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 10/2024 e a proposta apresentada;

b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

e) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

f) A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/2021.
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta *Dispensa de Licitação*.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução;
- c) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - Atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

B

y



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratada por danos causados à Contratante.

§ 3º O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 4º O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

§1º Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

§3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – Ficam designadas como gestoras do contrato, as Sras. Ana Paula de Aguiar Plens Uricuoli, Agente Operacional de Apoio, e Bruna Ludwig, Agente Operacional de Apoio, as quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Ficam designados como fiscais do contrato os Sres. Alexandre Ferreira da Silva, Agente Operacional de Segurança, e Junia Athayde dos Santos Vianna, Secretária-Geral, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

§1º - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

§2º - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da Contratada, se os serviços estiverem em desacordo, ficará obrigada a refazer-lô para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.

§3º - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

§4º - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

§5º - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro do contrato será Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 10 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA - CONTRATANTE

Antônio Etson Brun – (PRESIDENTE)

DANIEL MAZZEI LERBI - 57854511802 – CONTRATADA

PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome: Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli

Nome: Junia Athayde dos Santos Vianna

RG nº 40.346.472-9

CPF nº 304.915.708-99

RG nº 11.240.318-9

CPF: 047.480.388-02

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: DANIEL MAZZEI LERRI - 37854511802

CONTRATO Nº: 14/2024

OBJETO: Contratação de empresa/profissional para o desenvolvimento de projeto dos móveis planejados para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPETININGA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Etson Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

Assinatura:

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO


RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Pela contratante:

Nome: Antonio Etson Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Antonio Etson Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Daniel Mazzei Lerri

Cargo: Proprietário

CPF: 378.545.118-02

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Etson Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

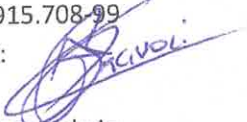
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli

Cargo: Agente Operacional de Apoio


CPF: 304.915.708-99

Assinatura: 

Nome: Bruna Ludwig

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 428.016.088-07

Assinatura: 

Bruna Ludwig



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Alexandre Ferreira da Silva

Cargo: Agente Operacional de Segurança

CPF: 220.526.118-51

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Junia Athayde dos Santos Vianna

Cargo: Secretária-Geral

CPF: 047.480.388-02

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão Interna de Licitação

Nome: Joice de Andrade Rodrigues Zanon

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 228.845.838-07

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento do processo licitatório

Nome: Fábio Matos da Silva

Cargo: Agente Técnico de Licitações

CPF: 675.238.620-04

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente de Contratação

Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 346.803.898-42

Assinatura: FÉRIAS

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Contratada: DANIEL MAZZEI LERRI - 37854511802

Objeto: Contratação de empresa/profissional para o desenvolvimento de projeto dos móveis planejados para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Nos termos do Contrato nº 14/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e Daniel Mazzei Lerri para a partir da data abaixo informada, executar a prestação de serviços indicadas no objeto contratual para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Itapetininga, 10 de dezembro de 2024

Luiz Carlos Anunciato

Assessor de Gestão Patrimonial

Recebido em: 10 / 12 / 2024

Carimbo da empresa:

Nome: Daniel Mazzei Lerri

Assinatura:

1

Contrato nº 14/2024

Última atualização 19/12/2024

Local: Itapetininga/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Unidade executora: 1.2024 - CÂMARA MUNICIPAL



[Entrar](#)

Data de divulgação no PNCP: 16/12/2024 **Data de assinatura:** 10/12/2024 **Vigência:** de 10/12/2024 a 09/12/2025

Id contrato PNCP: 67360537000133-2-000017/2024 **Fonte:** JL Alves Gestão

Id contratação PNCP: [67360537000133-1-000030/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIALAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA MOVEIS

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.344.880/0001-26 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DML ENGENHARIA ME

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
b4c489e22c454328ad140cb2e7a71de4Ccn 14 Engenheiro mOveis finalizado.pdf	19/12/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página:

[< Voltar](#)



Criação pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.